



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

CONTRATO nº020/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA
ÁREA JURÍDICA, ATRAVÉS DA
INEXIBILIDADE Nº003/2023 QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, E
A EMPRESA TELES CAVALCANTE BARRETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, neste ato representado por seu titular, o Prefeito Municipal FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR, Portador do RG nº 20300000 SSP/SE, inscrito no CPF nº 054.324.895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000 , e a empresa TELES CAVALCANTE BARRETO ADVOGADOS, CNPJ/MF: 29.067.385/0001-96, sediada na Rua Euclides Góis, nº 1499, Bairro Coroa do Meio Cep.49.035-310, através de seu representante legal o Sr. Cristiano Pinheiro Barreto, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/Se sob o nº3.656 CPF nº798.473.905-68, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei 8.666/1993, eminentemente no art. 62, § 3º, I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a **prestação de serviços de Assessoria Jurídica para Gestão de Débitos Previdenciários.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Administrativo, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 25, II e § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS – AD EXITUM

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) mensais por todo o período que durar o acompanhamento.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, terá a CONTRATADA direito ao recebimento integral do percentual estipulado nesta cláusula, calculado sobre todos os direitos patrimoniais decorrentes do pedido principal da ação proposta, independentemente da contratação de outro profissional, para a obtenção do mesmo benefício decorrente da lide, ou seja, com ou sem interrupção do contrato, os honorários apenas serão devidos na hipótese da CONTRATANTE vir a ser efetivamente beneficiada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- g)** realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas, inclusive promover a execução provisória e definitiva dos julgados;
- h)** manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- i)** se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- j)** informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- k)** remeter, trimestralmente, ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas, e
- l)** manter, durante toda a execução do contrato todas as condições subjetivas descritas na Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se:

- d)** Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
- e)** Promover os pagamentos diversos ora ajustados, quando estes forem exigíveis no prazo de até 05 (cinco) dias após a percepção da vantagem econômica;
- f)** A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato possui vigência até o dia 31(Trinta e Um) de dezembro de 2023, iniciando a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

2006-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
15000000-FR

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento.

Parágrafo Único – Caso haja a extinção do presente contrato, serão devidos os honorários advocatícios na proporção do serviço executado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes desde que precedidos das exigências legais.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.



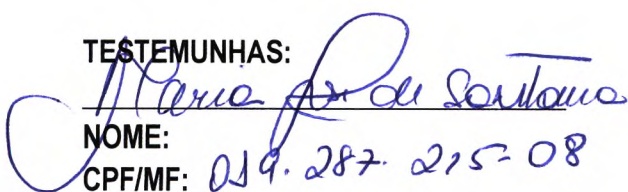
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador, 02 de Janeiro de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR
CONTRATANTE


TELES CAVALCANTE BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Banca de Advocacia inscrita na OAB/SE sob o nº 516/2017
CNPJ nº 29.067.385/0001-96.

TESTEMUNHAS:


NOME:

CPF/MF:

019.287.215-08

NOME:

CPF/MF:

Maria Eliene dos Santos
007.779.935.62